

Outubro/2025

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

581 sócios
e colaboradores

10 diretores
35 gerentes
536 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Divulgada nova atualização da IN que regulamenta o Adicional da CSLL](#)
- 07 [Atualizado edital de transação no contencioso tributário de relevante controvérsia jurídica](#)
- 08 [Receita Federal atualiza regras de parcelamento de débitos](#)
- 09 [Definidos limites de renúncia tributária por setor para depreciação acelerada de bens de capital](#)
- 10 [Encerrada a vigência da MP que modificava a tributação de investimentos](#)
- 11 [Regime Especial com Unidade Federada do Contribuinte pode postergar para agosto/2026 o prazo de obrigatoriedade da NfCom](#)
- 12 [Brasil promulga acordo com Guernsey para intercâmbio de informações tributárias](#)
- 13 [Receita Federal esclarece tributação sobre redução de capital oriunda de subvenções para investimento](#)
- 14 [Esclarecida regra sobre data de aquisição em fusão de matrículas de imóveis para fins de IRPF](#)
- 15 [Esclarecido crédito de PIS/Pasep e Cofins na tributação monofásica](#)
- 16 [Esclarecidas normas sobre compensação de indébito tributário e reconhecimento de receita](#)
- 17 [Esclarecida aplicação do IRRF sobre remessas ao exterior e transporte internacional](#)
- 18 [Esclarecida incidência de IRRF sobre rendimentos de fundos de investimento com usufruto](#)
- 19 [Esclarecido reconhecimento de receita bruta em contratos de parcerias de advogados para IRPJ e CSLL](#)

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 20 [Receita Federal esclarece encerramento de regime de *drawback* em casos de destruição de mercadorias](#)
- 21 [Governo do RJ regulamenta regras de cancelamento no Programa Especial de Créditos Tributários](#)
- 22 [ICMS/RJ: Instituído Programa Especial de Parcelamento de Débitos no estado](#)
- 23 [ICMS/SP: Alteradas normas tributárias sobre energia elétrica no estado](#)
- 24 [ICMS/SP: Regulamentada transparência ativa de benefícios tributários a pessoas jurídicas no estado](#)
- 25 [Definida obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional a partir de 2026 e o fim da Nota Carioca no município do RJ](#)

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 26 [Implementada validação para empréstimo consignado do programa Crédito do Trabalhador no eSocial](#)
- 27 [STF veta a inclusão de empresas do mesmo grupo econômico na execução de condenações trabalhistas](#)
- 28 [Novo enquadramento no grau de risco previdenciário esclarece contribuições sociais para empresas](#)

OUTROS

- 29 [Corpus Christi é oficializado como feriado estadual no Rio de Janeiro](#)

SETORIAIS

Navegação

- 30 [Alterada Resolução sobre conteúdo local para navios-tanque](#)

AGENDA

- 31 [FAP 2026: prazo para contestações termina em 30 de novembro](#)
[Declaração Periódica Trimestral: prazo de entrega está aberto](#)
- 32 [Obrigações Acessórias – Novembro 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Divulgada nova atualização da IN que regulamenta o Adicional da CSLL

A Receita Federal divulgou a [Instrução Normativa RFB nº 2.282/2025](#), que altera a IN RFB nº 2.228/2024, para tratar da adaptação da legislação brasileira às regras globais contra a erosão da base tributária. As alterações atualizam a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2026. No entanto, as empresas multinacionais poderão optar pela aplicação das novas disposições a partir de 1º de janeiro de 2025.

A atualização abrange vários dispositivos da norma anterior, incluindo os artigos 3º, 16, 34, 36, 37, 47, entre outros, que terão efeitos a partir de 2026, com possibilidade de antecipação para 2025. Além disso, dispositivos adicionais da IN RFB nº 2.228/2024 entrarão em vigor a partir de 2025.

Entre os dispositivos impactados estão os artigos que tratam da tributação de grupos de empresas multinacionais e das regras de apuração da CSLL.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Atualizado edital de transação no contencioso tributário de relevante controvérsia jurídica

O [Edital PGFN/RFB nº 62](#) altera o Edital de Transação por Adesão PGFN/RFB nº 52/2025, trazendo uma mudança no subitem 1.1 do item 1, que agora passa a vigorar detalhando os créditos tributários que podem ser objeto da transação por adesão.

A transação por adesão, instrumento jurídico que permite a resolução de contenciosos tributários, poderá incluir disputas relacionadas a temas de relevante e disseminada controvérsia jurídica. Dentre os pontos abordados, estão questões sobre a irretroatividade e a amplitude do conceito de “praça” para a apuração do **Valor Tributável Mínimo (VTM)** em operações entre estabelecimentos interdependentes, com o objetivo de delimitar a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Além disso, a exclusão do preço praticado pelo estabelecimento industrial do cálculo da média ponderada utilizada para a definição do VTM em casos específicos de saída de produtos industrializados também foi contemplada. A transação por adesão, agora, inclui ainda a subsidiariedade do método do VTM – custo, ampliando as possibilidades de acordo tributário para as empresas envolvidas nesses tipos de contencioso.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Receita Federal atualiza regras de parcelamento de débitos

A Receita, por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.284/2025](#), alterou a regulamentação do **parcelamento de débitos** perante a Secretaria Especial da Receita Federal.

Entre as principais mudanças, destaca-se a obrigatoriedade de autorização para débito em conta das parcelas, medida que deve seguir o modelo estabelecido no novo Anexo IV da norma. A exigência, contudo, não se aplica aos parcelamentos solicitados por Estados, Distrito Federal e Municípios, que continuam isentos dessa formalidade.

A instrução também atualiza as regras de aplicação das multas de mora sobre o valor consolidado da dívida. As penalidades passam a ser fixadas **em 20% para débitos de natureza tributária e 30% para débitos não tributários**.

Outra alteração relevante é a redefinição do Capítulo V da norma, que passa a ser intitulado “Da Consolidação dos Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária”. A mudança reforça a distinção entre os dois tipos de obrigação no processo de parcelamento.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025



Reprodução autorizada

Marcelo Camargo / Agência Brasil





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Definidos limites de renúncia tributária por setor para depreciação acelerada de bens de capital

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDICS) estabeleceu **novos limites de renúncia tributária** para a depreciação acelerada de bens de capital por meio da [Portaria MDICS nº 281/2025](#). A medida regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos.

Com base no Decreto nº 12.175/2024 e na Lei nº 14.871/2024, que estabelecem o incentivo à renovação do setor, o limite máximo global de renúncia tributária anual foi fixado em **R\$ 1,7 bilhão**. Cada atividade econômica poderá usufruir de até R\$ 200 milhões desse montante, conforme os detalhes especificados no Anexo da portaria.

Entre os setores beneficiados estão as indústrias química, metalúrgica, de equipamentos eletrônicos, biocombustíveis e construção civil, que terão a oportunidade de modernizar seus ativos imobilizados com condições fiscais diferenciadas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025

< 9 >

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Encerrada a vigência da MP que modificava a tributação de investimentos

A Câmara dos Deputados retirou da pauta de votação a Medida Provisória 1.303/2025, que foi criada para redefinir regras de tributação sobre aplicações financeiras e ativos virtuais a partir de 1º de janeiro de 2026. A proposta também compensaria a revogação do decreto que aumentava o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Com a retirada da votação, a medida, que vinha sendo chamada de “MP do IOF”, perdeu a validade, já que o prazo para aprovação se encerrava no dia 8 de outubro.

O texto tinha como objetivo ampliar a arrecadação do Governo Federal. Entre os pontos, estavam a taxação de bancos, grandes investidores e empresas de apostas (“bets”), com alíquotas que poderiam variar entre 12% e 18% sobre a receita bruta. Também passariam a ser tributadas aplicações como LCA, LCI, LCD e majorada a alíquota do imposto para os Juros Sobre Capital Próprio.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

< 10 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Regime Especial com Unidade Federada do Contribuinte pode postergar para agosto/2026 o prazo de obrigatoriedade da NfCom

O Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio do [Ajuste SINIEF nº 25/2025](#), modificou o cronograma de obrigatoriedade da **Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação (NfCom)**, modelo 62.

Com a nova norma, a obrigatoriedade de adoção da NfCom poderá ser postergada até **1º de agosto de 2026**, desde que o contribuinte ou seu grupo econômico obtenha regime especial concedido pela unidade federada. Para ter direito à prorrogação, é necessário que, em novembro de 2025, pelo menos 60% do volume total de documentos fiscais (modelos 21, 22 e 62) emitidos na unidade federada sejam referentes à NfCom.

Além disso, a partir dessa data, todas as notas fiscais relacionadas às cobranças e aos serviços prestados deverão ser emitidas na forma da NfCom, incluindo as informações sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), conforme previsto no regime especial.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e atos normativos

Brasil promulga acordo com Guernsey para intercâmbio de informações tributárias

O Governo Brasileiro oficializou, por meio do [Decreto nº 12.656/2025](#), o **Acordo entre Brasil e os Estados de Guernsey** para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias. O tratado reforça a cooperação internacional no combate à evasão fiscal e aprimorar a administração tributária nos dois países.

Pelo acordo, Brasil e Guernsey se comprometem a compartilhar informações tributárias mediante solicitação das autoridades competentes, garantindo ao mesmo tempo a confidencialidade e a proteção dos dados. No caso brasileiro, o tratado abrange tributos como o Imposto de Renda, enquanto, em Guernsey, inclui impostos sobre lucros e operações imobiliárias.

A cooperação prevista vai além das situações rotineiras de fiscalização, permitindo também o intercâmbio de dados em investigações criminais relacionadas a infrações tributárias.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

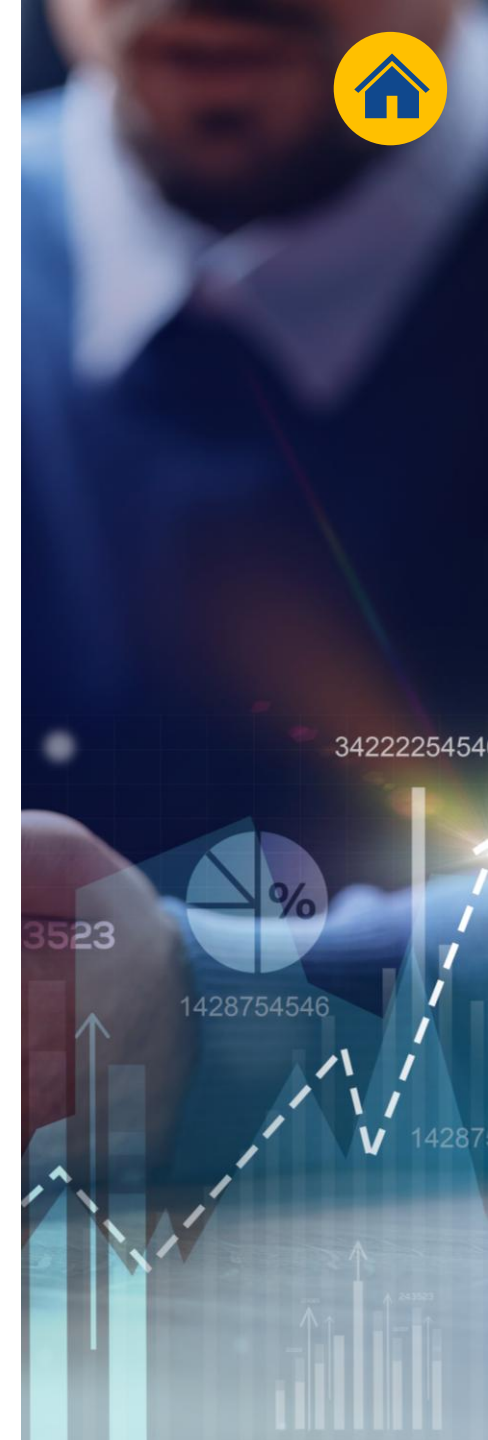
Soluções de Consulta

Receita Federal esclarece tributação sobre redução de capital oriunda de subvenções para investimento

A Receita Federal esclareceu, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 220/2025](#), a forma de tributação aplicável à redução de capital social proveniente de subvenções para investimento, no âmbito do **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**.

De acordo com o entendimento do órgão, os valores restituídos aos sócios ou titular em decorrência de uma redução de capital social, quando este capital tenha sido formado por recursos de subvenções governamentais destinadas a investimentos, devem ser tributados. A incidência dos tributos ocorre mesmo que a operação de redução se realize após cinco anos da capitalização das reservas oriundas de incentivos fiscais.

A Receita destacou ainda que a base de cálculo da tributação corresponderá ao valor efetivamente restituído, limitado ao montante das exclusões anteriormente realizadas em razão das doações ou subvenções recebidas. O fato gerador ocorre no período de apuração em que se efetivar a redução de capital, momento em que o valor devolvido passa a integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecida regra sobre data de aquisição em fusão de matrículas de imóveis para fins de IRPF

A Receita Federal esclareceu, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 221/2025](#), um ponto relevante sobre a apuração de **ganho de capital** na venda de imóveis no âmbito **do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)**.

De acordo com o entendimento, a fusão de matrículas de imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário não altera a data de aquisição original de cada bem. Quando essa unificação é formalizada em cartório, gerando uma nova matrícula e extinguindo as anteriores, permanece válida, para fins fiscais, a data em que cada imóvel foi originalmente adquirido. Essa informação continua a ser a referência para o cálculo de eventual ganho de capital no momento da alienação.

O parecer reforça que a fusão das matrículas representa apenas uma reorganização registral, sem efeitos sobre o momento da aquisição do patrimônio, já que não há nova operação de compra e venda. Dessa forma, evita-se distorções no cálculo do imposto devido em futuras transações.

A Solução também ressalta que é ineficaz qualquer consulta administrativa apresentada sobre tema já disciplinado em ato normativo publicado anteriormente, conforme estabelece o Processo Administrativo Fiscal.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

 14 

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecido crédito de PIS/Pasep e Cofins na tributação monofásica

A [Solução de Consulta SRRF04 nº 4.053/2025](#) aborda o crédito de **PIS/Pasep e Cofins** no regime não cumulativo, esclarecendo pontos importantes para as empresas que operam nesse regime. A norma estabelece que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é permitida a constituição de créditos sobre bens sujeitos à tributação monofásica, ou seja, bens que são tributados apenas em uma fase da cadeia produtiva.

A norma também esclarece que o benefício previsto no artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 não se aplica apenas às empresas do regime Reporto, mas também a outras situações em que a legislação permite a manutenção de créditos. No entanto, a constituição de créditos é vedada para bens sujeitos à tributação monofásica, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003.

Apesar dessa restrição, a norma autoriza o creditamento para bens sujeitos à não cumulatividade e tributação plurifásica, permitindo, assim, a manutenção de créditos em casos específicos, como na aquisição de bens não sujeitos à tributação monofásica.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

Soluções de Consulta

Esclarecidas normas sobre compensação de indébito tributário e reconhecimento de receita

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta SRRF04 nº 4.055/2025](#), trouxe esclarecimentos sobre os procedimentos relacionados à **compensação de indébito tributário** e ao reconhecimento de receita no âmbito do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

A norma aborda especialmente os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, incluindo aquelas obtidas por mandado de segurança. Para o IRPJ e a CSLL, determina-se que os valores sejam incluídos na base de cálculo dos tributos no mês de entrega da primeira Declaração de Compensação, mesmo que o valor exato ainda não tenha sido fixado no processo. Nesse contexto, os juros de mora não comporão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que respeitados os marcos definidos pela modulação de efeitos do Supremo Tribunal Federal.

Em relação ao PIS/Pasep e à Cofins, a Receita esclarece que não incidem sobre o indébito tributário recuperado. Contudo, os juros de mora devem ser reconhecidos como receita tributável no regime de competência, no mesmo período em que os créditos principais forem reconhecidos.



Esclarecida aplicação do IRRF sobre remessas ao exterior e transporte internacional

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta SRRF07 nº 7.013/2025](#), detalhou as regras do **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** aplicáveis às remessas ao exterior relacionadas ao transporte internacional de mercadorias.

De acordo com o entendimento do Fisco, as despesas com carga, descarga e manuseio, embora componham o valor do frete para fins de cálculo do Imposto de Importação, não interferem na base de cálculo do IRRF. As remessas ao exterior para pagamento de fretes de embarcações ou aeronaves estrangeiras, incluindo o frete interno, estão sujeitas ao IRRF com alíquota zero, exceto quando o pagamento é feito a países considerados de tributação favorecida, hipótese em que a alíquota aplicável será de 25%.

Por outro lado, serviços prestados por companhias aéreas ou marítimas domiciliadas no exterior ficam sujeitos à alíquota de 15%, salvo se relacionados diretamente ao frete, caso em que mantém-se a alíquota zero.

A Receita também determinou que importadores que efetuem pagamentos ao exterior por serviços de manuseio, embalagem, armazenagem e outros serviços conexos devem aplicar alíquota de 25% de IRRF, a menos que consigam comprovar que essas despesas estão vinculadas a operações de exportação, quando então a alíquota é reduzida a zero.



Esclarecida incidência de IRRF sobre rendimentos de fundos de investimento com usufruto

Por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 214/2025](#), a Receita Federal trouxe esclarecimentos relacionados à tributação do **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** sobre rendimentos provenientes de fundos de investimento no país, especialmente quando as cotas desses fundos são gravadas com usufruto.

Conforme estipulado no artigo 17 da Lei nº 14.754/2023, a tributação do IRRF será aplicada considerando a situação fiscal do beneficiário dos rendimentos, independentemente de ele ser o proprietário original das cotas do fundo.

Este entendimento se aplica principalmente a investidores pessoas físicas residentes no exterior, conforme as disposições legais mencionadas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecido reconhecimento de receita bruta em contratos de parcerias de advogados para IRPJ e CSLL

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 210/2025](#), esclareceu os critérios para o reconhecimento da receita bruta nas sociedades de advogados, com foco no **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e na **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** no regime de lucro presumido.

De acordo com a orientação, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, a sociedade de advogados pode reconhecer como receita bruta apenas a parcela dos honorários que lhe couber, conforme estipulado no contrato firmado com o cliente. O valor destinado ao parceiro indicante, por sua vez, poderá ser desconsiderado da receita bruta, desde que sejam observadas as disposições da legislação tributária em vigor e as normas estabelecidas pelo conselho profissional competente para esse tipo de parceria.

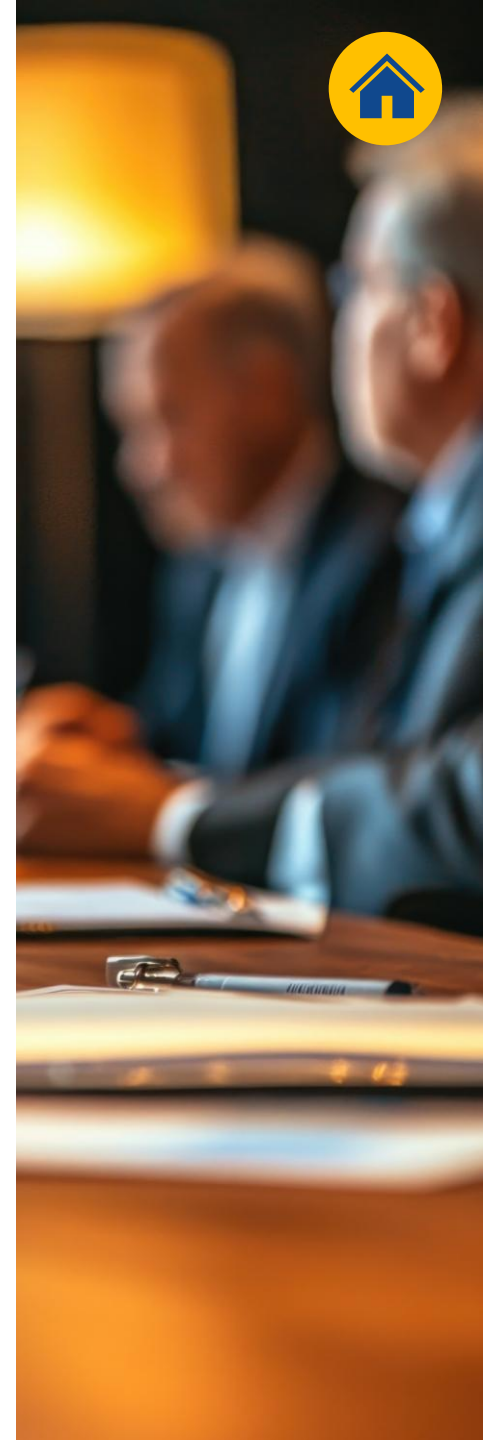


www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

 19 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Receita Federal esclarece encerramento de regime de *drawback* em casos de destruição de mercadorias

A [Solução de Consulta COSIT nº 212/2025](#) trouxe importantes esclarecimentos sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de *drawback* suspensão, especialmente em situações que envolvem a **destruição de mercadorias importadas**.

O parecer trata da hipótese em que uma mercadoria ingressa no país com suspensão de tributos, destinada à industrialização de produtos voltados à exportação, mas é destruída antes de cumprir essa finalidade. Segundo o entendimento da Receita, o ato concessório poderá ser encerrado de forma regular, mesmo com a destruição do bem, sem a exigência dos tributos originalmente suspensos.

Para que isso ocorra, contudo, é indispensável que todas as exigências normativas sejam rigorosamente observadas durante o processo. Além disso, o órgão ressalta que os resíduos resultantes da destruição não podem ter valor econômico ou utilidade comercial, condição essencial para a dispensa do recolhimento tributário.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

 20 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – RIO DE JANEIRO

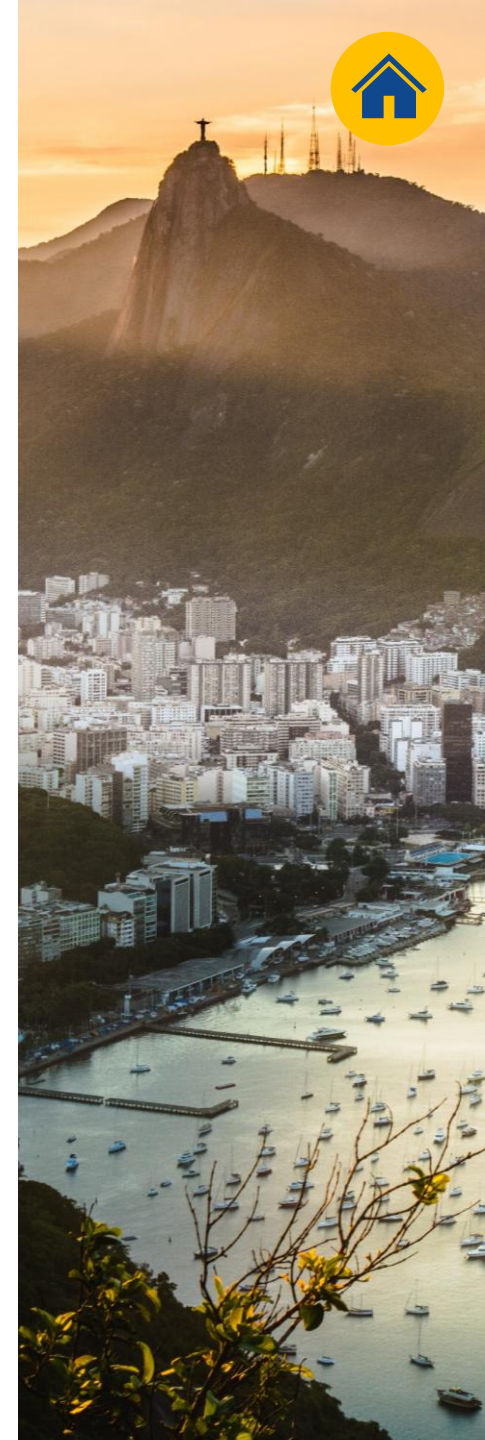
 Legislação e atos normativos

Governo do RJ regulamenta regras de cancelamento no Programa Especial de Créditos Tributários

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ), por meio da [Resolução nº 826/2025](#), estabeleceu os procedimentos para o cancelamento de parcelamentos no âmbito do **Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários**.

De acordo com a nova resolução, o parcelamento poderá ser cancelado caso seja verificada alguma das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 189/2020. Nesses casos, o contribuinte será notificado, preferencialmente por meio do **Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC)**, e terá o prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para apresentar um requerimento administrativo contestando o cancelamento.

O pedido será analisado pela Auditoria Fiscal Regional. Caso o requerimento seja indeferido, o parcelamento será efetivamente cancelado. No entanto, o contribuinte ainda poderá recorrer da decisão no prazo de até 10 dias úteis. O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, o cancelamento ficará suspenso até que haja uma decisão final sobre o caso.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – RIO DE JANEIRO



Legislação e atos normativos

ICMS/RJ: Instituído Programa Especial de Parcelamento de Débitos no estado

A [Lei Complementar nº 225/2025](#) institui o **Programa Especial de Parcelamento de Débitos** no estado do Rio de Janeiro, permitindo que contribuintes regularizem suas pendências fiscais e não fiscais com o governo estadual.

O programa oferece aos devedores a possibilidade de quitar seus débitos de forma parcelada ou à vista, com descontos que podem chegar a 95% nas penalidades e encargos financeiros. Para quem optar pelo parcelamento, é possível dividir o pagamento em até 90 vezes, com descontos progressivos conforme o número de parcelas escolhidas. Também é permitido o uso de precatórios para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa, conforme regras específicas.

Uma inovação importante da nova lei é a criação de um programa de parcelamento voltado para empresas em recuperação judicial ou que tiveram falência decretada. Para essas empresas, os prazos para pagamento se estendem até 180 parcelas, com descontos proporcionais, oferecendo uma oportunidade para a continuidade das operações e a recuperação financeira.

A adesão ao programa deverá ser feita dentro de um prazo de 60 dias após a regulamentação da lei, com possibilidade de prorrogação por uma única vez.

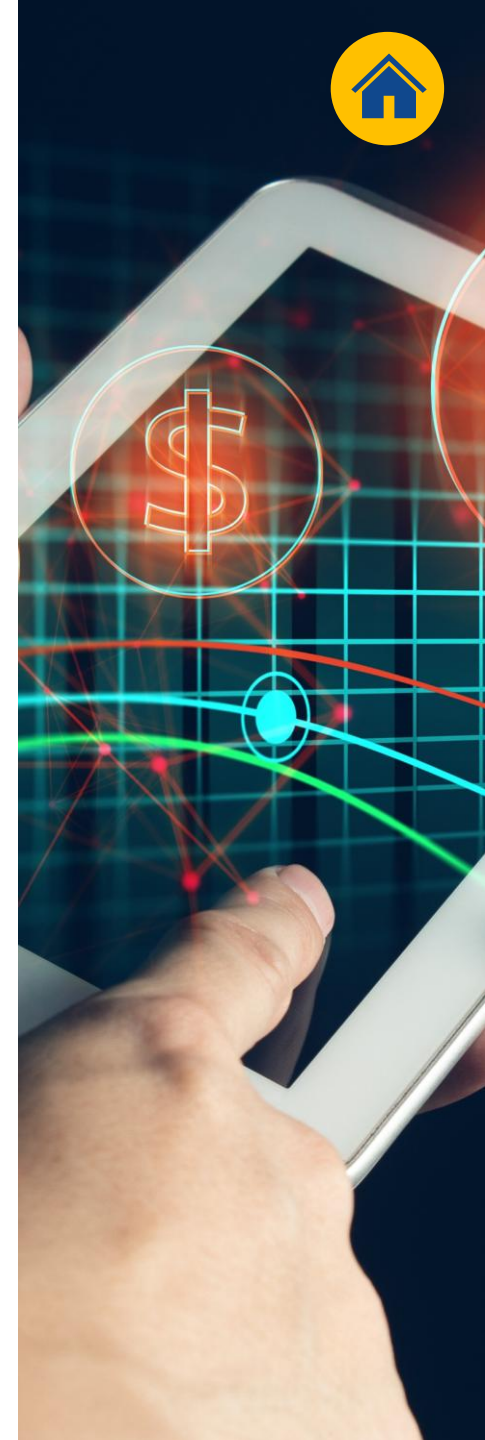


www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

< 22 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO

 Legislação e atos normativos

ICMS/SP: Alteradas normas tributárias sobre energia elétrica no estado

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SRE) promoveu mudanças, por meio da [Portaria SRE nº 63/2025](#), nas obrigações tributárias relacionadas à circulação de energia elétrica.

Entre as principais modificações, destaca-se a substituição da antiga **Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica**, modelo 6, pela nova **Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e)**, modelo 66. Além disso, a portaria acrescenta novos dispositivos que estabelecem regras específicas para as operações realizadas dentro do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

As alterações entram em vigor a partir de 1º de outubro de 2025.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

< 23 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO



Legislação e atos normativos

ICMS/SP: Regulamentada transparência ativa de benefícios tributários a pessoas jurídicas no estado

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo regulamentou a divulgação ativa de **benefícios tributários** concedidos a pessoas jurídicas no estado. A medida, formalizada pela [Resolução SFP nº 32/2025](#), amplia a transparência fiscal e facilita o acesso da sociedade a informações sobre desonerações relacionadas ao ICMS.

Com base no Código Tributário Nacional, a nova resolução determina que os dados sobre os incentivos fiscais, incluindo razão social, CNPJ e valores usufruídos por cada empresa beneficiada, sejam tornados públicos de forma acessível e detalhada. As informações serão disponibilizadas no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento e no Portal da Transparência do Governo do Estado.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

< 24 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO



Legislação e atos normativos

Definida obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional a partir de 2026 e o fim da Nota Carioca no município do RJ

O município do Rio de Janeiro dará início, a partir de 1º de janeiro de 2026, à obrigatoriedade da emissão **da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional**, conforme estabelecido pelo [Decreto nº 56.921/2025](#). A medida extinguirá a Nota Carioca, utilizada pelos prestadores de serviços locais desde 2009.

A mudança ocorre em alinhamento com a Lei Complementar Federal nº 214/2025, que instituiu o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e determinou a adoção de um modelo unificado para a emissão de notas fiscais em todo o Brasil. A partir de janeiro de 2026, os contribuintes do município deverão migrar para o novo sistema nacional.

A transição para a NFS-e de padrão nacional promete trazer maior agilidade e transparência na arrecadação de impostos e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais para os prestadores de serviços no Rio de Janeiro.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Implementada validação para empréstimo consignado do programa Crédito do Trabalhador no eSocial

O eSocial [anunciou](#) uma nova funcionalidade relacionada ao empréstimo consignado, no contexto do **Programa Crédito do Trabalhador**. A atualização, publicada no ambiente de produção restrita, adiciona uma validação que será aplicada ao envio dos eventos de remuneração (S-1200, S-2299 e S-2399).

A partir dessa nova versão, ao processar esses eventos, o eSocial realizará uma verificação para identificar se o vínculo do trabalhador possui contrato de empréstimo consignado, com parcelas previstas para o período de competência indicado. A plataforma irá então comparar as informações recebidas com os dados fornecidos pela empresa.

Caso sejam identificadas divergências ou a ausência de rubricas de empréstimo nos eventos de remuneração, o empregador receberá uma advertência detalhada no retorno do arquivo. Essa mensagem de advertência incluirá informações sobre os contratos de empréstimo ativos naquele mês para o trabalhador específico, mas o evento será aceito, sem impedir o processamento. Para que desenvolvedores de software e empregadores possam testar a nova funcionalidade, é necessário criar bases de dados simuladas, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo eSocial.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Decisões judiciais

STF veta a inclusão de empresas do mesmo grupo econômico na execução de condenações trabalhistas

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) [decidiu](#) que empresas pertencentes a um **mesmo grupo econômico** não podem ser incluídas na fase de execução de condenações trabalhistas se não participaram do processo desde o início.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1387795 e fixa que a responsabilização solidária só será permitida em situações excepcionais, como nos casos de sucessão empresarial ou de abuso da personalidade jurídica, quando há indícios de fraude ou encerramento irregular da empresa para evitar o cumprimento de obrigações.

Com repercussão geral reconhecida, o entendimento do STF impactará mais de **5 mil processos em andamento** e valerá inclusive para execuções iniciadas antes da Reforma Trabalhista de 2017, exceto nos casos já encerrados ou com débitos quitados.

Ao fixar a tese, o Supremo reforçou que cabe ao trabalhador indicar, na fase inicial da ação, todas as empresas que pretende incluir como corresponsáveis.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Outubro 2025

< 27 >

Reprodução autorizada



Fabio Pozzebom/ Agência Brasil



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Soluções de Consulta

Novo enquadramento no grau de risco previdenciário esclarece contribuições sociais para empresas

A recente [Solução de Consulta SRRF07 nº 7.008/2025](#) trouxe esclarecimentos sobre o enquadramento das contribuições sociais previdenciárias, com foco no **Seguro de Acidente de Trabalho (Gilrat)**. A norma esclarece que, para determinar o grau de risco de um estabelecimento, seja matriz ou filial, a avaliação deve considerar a atividade preponderante de cada unidade, e não apenas a atividade econômica principal da empresa, registrada no CNPJ.

De acordo com a resolução, a principal mudança está no fato de que, embora a empresa tenha um código CNAE registrado, o grau de risco será definido com base na atividade efetivamente realizada em cada estabelecimento. Esse critério leva em consideração a quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada unidade, tornando o cálculo mais preciso e alinhado com a realidade de operação de cada estabelecimento.

A regra é extensível às obras de construção civil, com a mesma aplicação para a correta definição do grau de risco, independentemente da atividade registrada no objeto social da empresa ou nas informações do CNPJ.





OUTROS

 Legislação e atos normativos

Corpus Christi é oficializado como feriado estadual no Rio de Janeiro

O governo do Estado do Rio de Janeiro sancionou a [Lei nº 11.002/2025](#), que institui o **Dia de Corpus Christi** como feriado estadual.

Com a nova legislação, o Corpus Christi passa a ser comemorado na primeira quinta-feira após sessenta dias do Domingo de Páscoa.

Até então, a data era considerada ponto facultativo, cabendo aos municípios decidir pela adoção do feriado. A partir da promulgação da lei, a celebração passa a ter abrangência em todo o território estadual, afetando repartições públicas, instituições financeiras e o setor empresarial.





Alterada Resolução sobre conteúdo local para navios-tanque

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da [Resolução nº 20/2025](#), alterou as regras sobre índices mínimos de conteúdo local para **navios-tanque** produzidos no Brasil. A medida modifica a Resolução nº 15/2024, ajustando as exigências para embarcações utilizadas na cabotagem de petróleo e seus derivados.

Com a atualização, navios-tanque com mais de 15.000 toneladas de porte bruto (TPB), assim como navios gaseiros de qualquer porte, passam a ser excluídos das obrigações de conteúdo local anteriormente estabelecidas.

O objetivo do novo texto é garantir que as diretrizes definidas no Decreto nº 12.242/2024, que trata da mensuração dos índices mínimos de conteúdo local, sejam cumpridas de maneira mais eficaz.



AGENDA

FAP 2026: prazo para contestações termina em 30 de novembro

O período para contestar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** referente ao ano de 2026 está aberto desde 1º de novembro. As empresas podem consultar seus índices junto à Previdência Social e, caso não concordem com os valores atribuídos, têm até o dia **30 de novembro** para apresentar recurso.

O FAP é um coeficiente aplicado sobre a folha de pagamento da empresa e é definido anualmente pelo governo, com base nos registros de afastamentos e acidentes de trabalho ocorridos nos dois anos anteriores.

► [Confira matéria completa no site](#)

Declaração Periódica Trimestral: prazo de entrega está aberto

A **Declaração Periódica Trimestral** referente à data-base de 30 de setembro deve ser transmitida ao Banco Central no período de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2025**.

Essa obrigação aplica-se às empresas receptoras de investimento estrangeiro direto (IED) que possuam ativos em valor igual ou superior a R\$ 300 milhões, conforme previsto no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED).

Vale lembrar que o envio dentro do prazo é essencial para manter a regularidade cadastral da empresa junto ao Banco Central.

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Novembro de 2025

5

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (outubro/2025)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (outubro/2025)

21

Simplex Nacional

- PGDAS-D (outubro/2025)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (outubro/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2025)

17

Receita Federal

- EFD-Reinf (outubro/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (outubro/2025)

28

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (outubro/2025)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (outubro/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (outubro/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2025)

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (setembro/2025)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (setembro/2025)

Estadual

- SP: Nova GIA (outubro/2025)
- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (outubro/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.